

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina

Cargo: Procurador do Estado de Santa Catarina de classe inicial

ESPELHOS DE CORREÇÃO

Questão 01

Gabarito	Pontuação máxima
<p>I - Conhecimento técnico-científico sobre a matéria (Item 9.12 do Edital de Concurso nº 1/2022-PGE)</p> <p>I.a – Conceito: “Denomina-se ICMS Ecológico a qualquer critério, ou critérios, relacionados à busca de solução para problemas ambientais. Tais critérios são utilizados para a determinação do “quanto” cada município deverá receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.” (BRITO, Rosane Oliveira; MARQUES, Cícero Fernandes. Pagamento por serviços ambientais: Uma análise do ICMS ecológico nos Estados brasileiros. Revista Planejamento e Políticas Públicas, v. 1, p. 358-383, 2017, ISSN: 01034138, p. 359)</p> <p>Ou “(...) a expressão já popularizada ICMS ECOLÓGICO está a indicar uma maior destinação de parcela do ICMS aos municípios em razão de sua adequação a níveis legalmente estabelecidos de preservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observados os limites constitucionais de distribuição de receitas tributárias e os critérios técnicos definidos em lei.” (PIRES, Éderson. Icms ecológico.: Aspectos pontuais. Legislação comparada. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2328. Acesso em: 20 ago. 2023).</p> <p>O ICMS Ecológico não é um imposto a mais, sendo apenas um dos critérios de cálculo do valor a ser repassado aos municípios, como forma de compensação àqueles que possuem áreas protegidas estaduais em seu território.</p>	0.40
<p>I.b- Respaldo constitucional: O ICMS Ecológico tem respaldo na Constituição Federal. Ela determina que 75% da arrecadação do ICMS seja destinado ao Estado para a sua manutenção e investimentos e que 25% dessa arrecadação seja distribuída aos municípios (CF, art. 158, IV). O parágrafo único do art. 158, inciso II estabelece que as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, serão creditadas conforme os seguintes critérios “até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos”, ou seja, parcela destes 35% pode ser rateado aos municípios que invistam na preservação ambiental, desde que haja legislação estadual pertinente.</p>	0.40
<p>I.c- Incidência de ICMS na operação de extração de petróleo e sobre a operação de circulação de petróleo: Não cabe ICMS sobre a operação de extração de petróleo e sobre a operação de circulação de petróleo desde os poços de extração até a empresa concessionária. São inconstitucionais leis estaduais que preveem a incidência do ICMS sobre a operação de extração de petróleo e sobre a operação de circulação de petróleo desde os poços de extração até a empresa concessionária em razão da ausência de circulação jurídica. STF. Plenário. ADI 5481/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/3/2021 (Info 1011).</p>	0.30
<p>I.d- Classificação dos tributos quanto sua finalidade: I.d.a – Função fiscal (finalidade arrecadatória): “quando visa precipuamente a arrecadar, carrear recursos para os cofres públicos”. (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 118). EX: ISS, ICMS, IR, ITCMD, IPVA e etc... (Tem objetivo a arrecadação de valores para subsidiar as despesas públicas). (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 119) EX: impostos.</p>	0.10
<p>I.d- Classificação dos tributos quanto sua finalidade: I.d.b – Função parafiscal (finalidade de arrecadar para atividades específicas): “quando a lei tributária nomeia sujeito ativo diverso da pessoa que a expediu, atribuindo-lhe a disponibilidade dos recursos arrecadados para o implemento de seus objetivos”. (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 118). EX: Contribuições sociais e corporativas. (Tributo para subsidiar atividades de entidades que atuam de forma paralela ao Estado. São contribuições consideradas especiais a partir de ações realizadas pela iniciativa privada, como por exemplo, as instituições SESC e SENAI.)</p>	0.10
<p>I.d- Classificação dos tributos quanto sua finalidade: I.d.c – Função extrafiscal (finalidade interventiva): “quando objetiva fundamentalmente intervir numa situação social econômica.” (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 118). EX: II, IE, ITR, CIDE. (Tem mais do que funções arrecadatórias, é um dos tributos utilizados como forma de estimular ou desestimular as ações do contribuinte, influenciando em diversas esferas da sociedade, seja política, ambiental, social ou econômica.) (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 119) EX: impostos.</p>	0.10

I.e- Classificação dos tributos quanto ao destino de arrecadação: I.e.a – De arrecadação vinculada: “São tributos de arrecadação vinculada aqueles em que a receita obtida deve ser destinada exclusivamente a determinadas atividades (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 119). EX: Empréstimos compulsórios; custas e emolumentos.	0.10
I.e- Classificação dos tributos quanto ao destino de arrecadação: I.e.b – De arrecadação não vinculada: “Nos tributos de arrecadação não vinculada, o Estado tem liberdade para aplicar suas receitas em qualquer despesa autorizada no orçamento.” (ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador Ed. JusPodivm, 2020, p. 119) EX: impostos.	0.10
II – Sistematização lógica e nível de persuasão (Item 9.12 do Edital de Concurso n. 1/2022 – PGE) II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.10
II.b- desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.10
III – adequada utilização do vernáculo (Item 9.12 do Edital de Concurso n. 1/2022 – PGE) III.a- clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.10
III.b – linguagem jurídica apropriada	0.10
Nota da Questão 01	2
Questão 02	
Gabarito	Pontuação máxima
I - conhecimento técnico-científico sobre a matéria (Item 9.12 do Edital de Concurso nº 1/2022-PGE) I.a - Não há obrigatoriedade de aplicação no mesmo exercício financeiro. (OLIVEIRA, Weder de. Curso de responsabilidade fiscal: direito, orçamento e finanças públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 741). Conforme parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	0.20
I.b – Vinculação de receitas: A vinculação implica a impossibilidade de aplicação dos recursos em finalidade diversa. (OLIVEIRA, Weder de. Curso de responsabilidade fiscal: direito, orçamento e finanças públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 741.) Conforme parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	0.20
I.c- Vigência do crédito suplementar e especial: Em relação ao crédito suplementar não, pois este terá vigência sempre no exercício de sua abertura, no entanto, o crédito especial este terá vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, mas poderá ser prorrogado caso sua abertura se dê nos últimos quatro meses do exercício e haja saldo a empenhar. (Art. 167, §2º da CF: § 2º “Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”, e art. 45 da Lei nº 4.320/1964 “Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”).	0.60
I.d- Abertura do crédito suplementar e especial: Não, além do decreto executivo necessita-se também de autorização legal e indicação dos recursos, nos termos dos artigos 42 “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo” e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. ” Inclusive o art. 167, V da CF veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” “Assim, a abertura do crédito suplementar, que terá sempre vigência dentro do exercício financeiro, depende da existência de recursos disponíveis; tais créditos são abertos por decreto do Executivo após autorização por lei, e podem ser autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei especial. Destaque-se que por ser o crédito suplementar um suplemento de verbas naquela determinada dotação, não se admite prorrogação”. (CARNEIRO, Claudio. Curso de Direito Tributário e Financeiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.110-111)	0.60
II – Sistematização lógica e nível de persuasão (Item 9.12 do Edital de Concurso n. 1/2022 – PGE) II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	0.10
II.b- desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	0.10
III – adequada utilização do vernáculo (Item 9.12 do Edital de Concurso n. 1/2022 – PGE) III.a- clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	0.10
III.b – linguagem jurídica apropriada	0.10
Nota da Questão 02	2
Questão 03	

Gabarito	Pontuação máxima
<p>HIPÓTESES DE REPROVAÇÃO AUTOMÁTICA</p> <p>1 – ausência de elaboração de parecer; 2 – não enfrentamento de nenhum dos questionamentos indicados; 3 – peça não concluída; 4 – existência de qualquer sinal que possa ser interpretado como elemento identificador da prova; 5 - considerar o comodato como espécie de contrato inadequado para o negócio jurídico descrito na parte inicial do enunciado.</p>	-
<p>Pontos de abordagem - questionamentos do agente público indicados no enunciado</p> <p>1. Existência de impedimento legal para que a Administração Pública utilize, gratuitamente sala comercial oferecida por centro comercial - Não há vedação legal à utilização pela Administração Pública, de sala comercial oferecida em empréstimo, isso porque, a Administração Pública é sujeito de direitos e obrigações, sendo capaz para celebrar negócios jurídicos. Ademais o objeto é lícito e há forma prevista em lei. Por fim, não há norma que impeça os Entes Públicos de celebrarem contrato que tenha por objeto o empréstimo de coisa não fungível, principalmente em casos como o descrito na questão em que o Ente Público é comodatário. Neste sentido pré-julgado 0088 do TCESC e Orientação Prática do Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 14, nº 168, p. 39, dez 2015.</p>	0.80
<p>2. Se comodato é espécie de contrato adequada no caso - Sim, o comodato é espécie adequada de contrato para o caso descrito, na medida que se trata de empréstimo gratuito de coisa não fungível, ou seja, bem móvel ou imóvel que não pode ser substituído por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, para ser utilizada temporariamente e depois restituída. No caso descrito na questão, será objeto do contrato o empréstimo gratuito de uma sala determinada, que será selecionada pela Administração por meio de chamamento público, pelo prazo mínimo de 3 anos, destinada à instalação de um posto de expedição de carteiras de identidade.</p>	0.80
<p>3. Características do comodato - Trata-se de relação contratual cujo objeto é para alguns um contrato unilateral e para outros um contrato bilateral imperfeito. Caracteriza-se também pela gratuidade e temporalidade. O contrato de comodato tem natureza real pois perfaz-se com a tradição do objeto e caráter intuitu personae. - vide Arnaldo Rizzardo, 16ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 578/579.</p>	0.80
<p>4. Quais são as normas aplicáveis e seu regime jurídico, se de direito público ou privado - As normas aplicáveis ao caso são de direito privado, quais sejam, os artigos 579 a 585 do Código Civil, destacando-se que a Administração Pública pode celebrar contratos tanto sob o regime de direito público quando sob o regime de direito privado, conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro em Direito Administrativo, 28 ed., São Paulo:Atlas, 2015, p. 297.</p>	0.80
<p>5. Quais são as obrigações das partes - Pelo contrato de comodato é obrigação do comodante entregar a coisa ao comodatário (art. 579 do CC), não impedindo que dela faça uso no modo e pelo tempo estabelecido no contrato (art. 581, do CC) e reembolsar o comodatário de toda e qualquer despesa de caráter necessário e urgente e que não se refira ao uso e gozo da coisa emprestada (art. 584, do CC). São obrigação do comodatário conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la, senão de acordo com o contrato (art. 582, do CC), restituir a coisa findo o prazo estipulado (art. 581, do CC) e efetuar despesas necessárias ao uso e gozo da coisa emprestada (art. 584 do CC).</p>	0.80
<p>6. Elementos e cláusulas essenciais do instrumento - São elementos e cláusulas essenciais do instrumento a ser celebrado: a) identificação das partes (art. 104, I, do CC, b) descrição do objeto (art. 104, II e 579, do CC) e finalidade do comodato (art. 582, do CC), c) obrigações das partes (arts. 579, 581, 582 e 584, do CC), d) prazo de vigência (art. 581, do CC), e) data f) foro competente para dirimir qualquer questão contratual e g) assinatura das partes (art. 221, do CC)</p>	0.80
<p>Outra questão relevante Elaboração de ementa</p>	0.10
<p>Conclusão apartada da fundamentação organizada em tópicos</p>	0.10
<p>II – Sistematização lógica e nível de persuasão (item 9.12 do Edital de Concurso nº 1/2002 II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias</p>	0.25
<p>II.b – desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo</p>	0.25
<p>III – Adequada utilização do vernáculo (item 9.12 do Edital de Concurso nº 1/2022 III.1 – clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical</p>	0.25
<p>III.2 – linguagem jurídica apropriada</p>	0.25
<p>Nota da Questão 03</p>	6